



Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº 8759 15 MAIO 2019 Horário 11:50 Responsável
---

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 021, DE 15 DE Maio DE 2019.

Senhor Prefeito Municipal,

Os Vereadores signatários da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, vêm perante a presença de Vossa Senhoria, na forma do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentar a presente **INDICAÇÃO**, com o fim de sugerir ao Poder Executivo Municipal que seja enviada a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei que estabelece a criação de uma equipe Multidisciplinar para prestar assistência nas escolas de ensino infantil e fundamental da cidade de Limoeiro do Norte/CE, e dá outras providências.

Em anexo, segue modelo de projeto de lei o qual pode servir de parâmetro ao elaborado por Vossa Senhoria.

Certos de contarmos com o total apoio e atenção que lhes é peculiar, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, 15 de maio de 2019.

  
Heraldo de Holanda Guimarães  
Vereador

Darlyson de Lima Mendes  
Vereador

  
Washington de Moura Lopes  
Vereador

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS  16 MAIO 2019  CÂMARA M. LIM. DO NORTE
--



Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

---

**MINUTA DE PROJETO DE LEI**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Estabelece a criação de equipe Multidisciplinar para prestar assistência nas escolas de ensino infantil e fundamental da cidade de Limoeiro do Norte/CE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, baseadas no que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e a Prefeitura Municipal sanciona o seguinte projeto de Lei.

**Art. 1º** - O Município cria através desta Lei uma equipe Multidisciplinar composta por Assistente Social, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo, com o objetivo de prestar assistência em escolas públicas de ensino infantil e fundamental do Município.

**Art. 2º** - A referida equipe Multidisciplinar terá a função de atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos, das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, podendo recomendar atendimento clínico, quando julgar necessário.

**Parágrafo único** - Em sua atuação, além do disposto no art. 2º desta lei, a equipe Multidisciplinar dará atenção especial à identificação de



Estado do Ceará  
**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

---

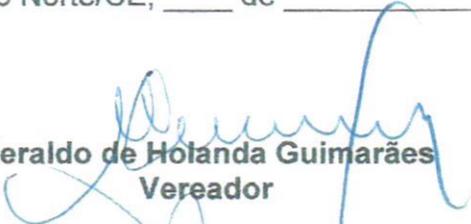
comportamento antissocial relacionado a problemas de violência doméstica; assédio escolar, conhecido como bullying; abuso sexual e uso de drogas.

**Art. 3º** - O Município terá o prazo de um (01) ano para se adequarem as exigências desta lei, contados a partir da data da sua publicação.

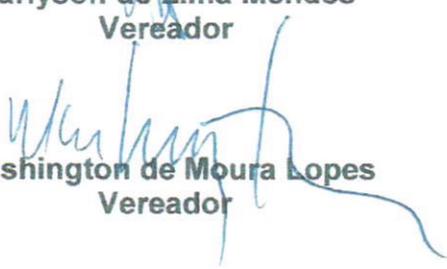
**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE.

Limoeiro do Norte/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

  
**Heraldo de Holanda Guimarães**  
Vereador

  
**Darlyson de Lima Mendes**  
Vereador

  
**Washington de Moura Lopes**  
Vereador



Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

---

**JUSTIFICATIVA**

No momento em que as escolas registram elevados índices de violência, com a ocorrência de tragédias, como foi o caso das mortes recentes na cidade de Suzano em São Paulo, é urgente adotar medidas preventivas para a construção de uma cultura de paz no ambiente escolar, numa ação que envolva toda a estrutura educacional.

A equipe Multidisciplinar, para além da aplicação de testes de quociente de inteligência ou vocacionais, reúne condições de atuar como animador dessa construção, visto que pode transitar nos diversos ambientes da escola, trabalhar tanto na sensibilização das famílias para a importância da sua presença na vida de suas crianças, na melhoria das relações interpessoais da equipe, como também na relação professor-aluno, colaborando assim, para estabelecer laços de confiança entre o aluno, a família e a escola.

O trabalho da referida equipe, numa carga horária que assegure o atendimento durante todo período de aula ao longo da semana, lhe possibilitará observar a rotina dos alunos sob sua responsabilidade, de forma a perceber mudanças de comportamento antissocial em suas primeiras manifestações, quando ainda são passíveis de correção através de intervenções simples, e que obtém excelentes resultados práticos em função da idade dos alunos, crianças e pré-adolescentes. Esse atendimento constante é, ainda, fundamental para estabelecer laços de confiança, elemento facilitador para sua atuação, inclusive com pais e responsáveis.

O atendimento clínico dentro do ambiente escolar é vedado para a proteção dos próprios alunos, que correm o risco da estigmatização; entretanto,



Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

---

nada impede que o município ofereça, a favor do bom andamento da vida escolar, atendimento terapêutico em outro ambiente, ou em clínicas credenciadas ou conveniadas.

No Ceará, há escolas públicas de ensino médio, que oferecem aos alunos e seus familiares atendimento terapêutico gratuito, em diversas áreas da saúde. Nelas os resultados são muitos positivos, seja no ambiente escolar saudável, seja nos índices de aprovação no vestibular e agora, no Enem.

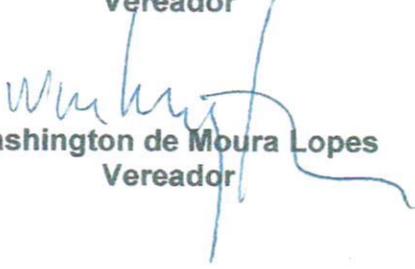
Assim, considerando a necessidade de reverter o quadro de medo que assola as escolas deste País, comprometendo o futuro de nossas crianças, justifica-se o presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE.

Limoeiro do Norte/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
**Heraldo de Holanda Guimarães**  
Vereador

  
**Darlyson de Lima Mendes**  
Vereador

  
**Washington de Moura Lopes**  
Vereador